

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011– CPL/PMB/SEMAD EDITAL

O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL **DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, através da **PREGOEIRA** designada pela Portaria Nº 4.801/2010- SEMAD/PMB, datada em 15/12/2010, comunica aos interessados, que no dia 30/03/2011, às 15:00 horas, no Auditório da CPL, sito à Av. Nossa Senhora de Nazaré nº. 361, CEP 66.035-170 - Nazaré, Belém-Pará, realizará o recebimento e a abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2011 – CPL/PMB/SEMAD, tipo "MENOR TAXA ADMINISTRATIVA", para DE **PREÇOS** visando CONTRATAÇÃO REGISTRO à DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL, a fim de atender as necessidades da SEMAD e demais órgãos da PMB, conforme configurações e especificações deste edital e seus anexos, sob o comando da Constituição Federal, da Lei Federal n°10.520/2002, dos Decretos Municipais n°47.429/05, n°49.268-A/05, n° 48.804-A/05 e nº 64.684/2010, subsidiariamente da Lei Federal nº8.666/1993 e da Lei Complementar n°123/2006 e alterações posteriores.

#### I-DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL, a fim de atender as necessidades da SEMAD e demais órgãos da PMB, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

#### II – DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

- **2.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. Art<sup>o</sup> 1°, parágrafo único, Inciso II.
- **2.2** A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente, **SEMAD** e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar no presente Pregão terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação;
- **2.3** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, em caráter excepcional e seguindo a determinação da legislação vigente, desde que os preços registrados continuem se mostrando mais vantajosos, caso em que deverá ser devidamente justificada.

#### III – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **3.1** Local e horário para obtenção do EDITAL: **Comissão Permanente de Licitação**, sito na **Av. Nossa Senhora de Nazaré nº. 361**, no horário de **08:00 às 14:00 horas**, de segunda a sexta-feira, no protocolo de licitação ou pelo **site: www.belem.pa.gov.br**;
- **3.1.1** O edital encontra-se disponível, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser pago através de guia de recolhimento bancário no Banco do Brasil, Agência 1674-8 / Presidente Vargas,



Conta Corrente nº. 700000-6, Código de Operação: 01-9, adquirida no protocolo da CPL (Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº. 361), de 2ª (segunda feira) a 6ª (sexta feira) no horário de 08:00 às 14:00 h.

- **3.2** A abertura dos envelopes relativos a proposta e à habilitação, será efetuada da seguinte forma:
- 3.2.1 Endereço para entrega e abertura dos envelopes: Av. Nossa Senhora de Nazaré nº. 361, Nazaré, Belém-Pará;
- 3.2.2 No dia 30/03/2011 às 15:00 horas, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme item V, 5.1, instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, acompanhado do contrato social, na forma que trata o edital;
- **3.2.3** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior,
- **3.2.4** Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital;
- 3.2.5 O licitante que pretender obter esclarecimentos ou impugnar o edital e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação Av. Nossa Senhora de Nazaré nº 361 Belém-Pará, no horário de 08:00 às 14:00 h;
- **3.2.6** Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Art. 12, §1°, do Decreto Federal n°. 3.555/2000:
- **3.2.7** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **3.2.8** Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

## IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão:
- **4.1.1** Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;
- 4.1.2 <u>Os interessados deverão apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VI), antes e separadamente dos envelopes de Proposta e Habilitação;</u>
- **4.1.3** Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3°, §4°, da referida lei. A falta de entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores.
- **4.1.4** A declaração em questão deverá ser entregue a Pregoeira no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.



- **4.2** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital;
- **4.3** Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste Pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada. O representante legal do licitante deverá apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da declaração do **ANEXO IV**, de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial;

#### 4.4 – Entende-se por documento credencial:

- **a)** Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b**) Procuração ou documento equivalente do licitante, com poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, assim como formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este Pregão, acompanhada do estatuto/contrato social;
- **4.5** A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;
- **4.6** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;
- **4.7** É indispensável a presença do licitante ou seu representante legal;
- 4.8 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:
- **4.8.1** Empresas em consórcio, sob qualquer forma;
- **4.8.2** Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensa de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;
- **4.8.3** Empresa sob falência ou recuperação judicial;
- **4.8.4 -** Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;
- **4.8.5** Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela **PMB** ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- 4.9 São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4°, VII, DA LEI FEDERAL N°. 10.520/2002;

ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.;

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



## Prefeitura Municipal de Belém Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação

## V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital e conter em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011-CPL/PMB/SEMAD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N°.

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011-CPL/PMB/SEMAD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N°.

## VI – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

**6.1** – A Licitante vencedora deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar o equipamento (POS/maquineta eletrônica) com cartão de teste e comprovar que seu sistema atende as especificações contidas nos itens 5.7, 5.11 e 5.12. **6.2** – A não apresentação de qualquer uma das amostras exigidas, bem como o não cumprimento das especificações deste edital e anexos, acarretará a desclassificação do licitante.

#### VII - DA PROPOSTA DE PRECOS

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter assinatura do representante legal e <u>TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES</u> <u>NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)</u>, sob pena de desclassificação da proposta, ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão <u>ENTREGUES EM ENVELOPES</u> **FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO**;

**7.2** - Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características dos serviços conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do edital, ressaltando



que, será desclassificado aquele que seja qual for o motivo, venha apresentar documentação incompleta ou não atenda a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;

- **7.3** Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 12 (doze) meses**, contados da data de sua apresentação;
- 7.4 Oferta dos serviços para o quantitativo total, não se admitindo ofertas parciais;
- **7.5** A taxa de administração expressa em percentual (%) e por extenso em até duas casas decimais;
- **7.6** Será admissível taxa de administração nula ou negativa para a totalidade do objeto da presente licitação, desde que atendidas as disposições constantes no Anexo I deste Edital, incluindo todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, emissão da 1ª via dos cartões magnéticos e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- 7.7 Expressa manifestação de inclusão na proposta ofertada, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com os serviços propostos;
- **7.8** Indicar o nome do **Banco**, **Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- **7.9** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a **desclassificação** da proposta;
- **7.10** As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do Pregão;

#### VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.
- **b**) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

#### 8.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);
- **b**) Contrato Social de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cujo objeto social enquadre o objeto da presente licitação;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **d**) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:
- **Para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante:



- **Para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela SEFA, da sede ou domicílio do licitante;
- **Para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedida pela SEFIN, da sede ou domicílio do licitante.

#### 8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.3.1** Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para executar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;
- **8.3.2** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, fornecido por entidade pública ou privada que comprove a execução de serviços com características semelhantes do objeto licitado, devidamente registrado na entidade competente.
- **8.3.3** Registro ou inscrição da licitante e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração CRA, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da licitação.

#### 8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
- **b.1**) Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial;
- **b.2**) O selo da DHP/Certidão do contador poderá ser emitida em meio digital;
- c) A comprovação da real situação financeira da empresa, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis, em função do índice abaixo.
- -Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 a ser obtido pela seguinte fórmula:

Ativo Circulante

ILC = 
$$0.000$$

Passivo Circulante

d) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência e o Balanço de Abertura registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o Balanço; e) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo III, alínea "c".

## IX – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



- **9.1** Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:
- **9.1.1** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **9.1.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **9.1.2.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.1.3** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **9.1.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **9.1.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.1.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item VIII deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **9.1.7** O disposto nos subitens 8.1.3 e 8.1.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);
- 9.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **9.4** Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n°. 123 de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:
- **9.4.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **9.4.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- **9.4.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



### X – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 10.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no Município de Belém.
- 10.2 Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme às necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

### XI – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

**10.1** — Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**12.1** – O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação vigente.

#### XIII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/fatura.
- 13.1.1 os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.1.2 a nota fiscal/fatura, detalhada o valor total dos combustíveis e serviços fornecidos, deverá ser emitida e enviada a PMB até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenti dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 05 (cinco) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobranca:
- 13.2 O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
- 13.2.1 objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
  - 13.2.2 nome do banco, agência e número da conta corrente.
- 13.3 A PMB reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se no ato da atestação pelo gestor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- **13.4** A PMB poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da PMB.

- 13.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PMB, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à CONTRATADA, o valor.
- 13.7 O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **13.8** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento de seus serviços.
- **13.9** O valor a ser pago pelo combustível será até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo ANP no sítio **www.anp.gov.br**, no mês da demanda, para os municípios que possuem postos credenciados, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

## XIV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1 Para julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA;
- **14.2** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeira e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**;
- **14.3** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;
- **14.4** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;
- **14.5** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devem ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais;
- **14.6** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- **14.7** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA** e o respectivo valor estimado pelo Órgão para os serviços, objeto desta licitação;
- **14.8** Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, a Pregoeira examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 14.9 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação e será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- **14.10** Nas situações previstas nos subitens acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor;



- **14.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital;
- **14.12** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes;

#### 14.13 – Serão desclassificadas:

- a) As propostas com preços inexequíveis ou excessivos em relação aos praticados no mercado;
- **b**) As propostas que não estejam suficientemente claras e que não atendam às exigências do edital, inclusive no que se refere ao disposto no item 4.1.2;
- 14.14 A adjudicação será feita de forma global, pela Pregoeira/PMB;
- 14.15 No caso de absoluta igualdade de proposta, a Pregoeira decidirá por sorteio;
- **14.16** Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Pregoeira elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da **SEMAD**, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o menor preço.

#### XV – DOS RECURSOS

- **15.1** Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 15.2 Local e horário para apresentação das razões do recurso: Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Nossa Senhora de Nazaré nº 361 Belém-Pará, no horário de 08:00 às 14:00 h, de segunda a sexta-feira, no protocolo;
- **15.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente, haverá adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;
- **15.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **15.5** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

#### XVI – DO CONTRATO

- **16.1** Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação;
- **16.2** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sem que o licitante vencedor tenha atendido ao chamamento para assinatura do instrumento contratual, a autoridade competente, a seu único e exclusivo critério, notificará a segunda classificada e assim sucessivamente, observado o constante no Art. 64, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.

#### XVII – DAS PENALIDADES

- 17.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 17.2 Pela não execução dos serviços, dentro dos prazos, incidirão multas de 0,16%



(dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos. 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante;

17.3 – Findo o prazo de execução dos serviços pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, o empenho e outros atos expedidos pelo **CONTRATANTE** serão nulos;

## 17.4 – Os Licitantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência; quando desatenderem cláusulas ou condições deste Edital;
- **b**) Suspensão temporária do direito de participar das licitações da **PMB**, se não cumprir a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento do contrato;
- c) Formação de processo de declaração de inidoneidade, para licitarem na esfera da Prefeitura Municipal de Belém, quando infundadamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude, ou simulação.

#### XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **18.1 A PMB** se reserva, também, o direito de, por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da execução dos serviços, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei;
- **18.2** Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da Pregoeira, observado os ditames legais;
- **18.3** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se que, aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei;
- **18.4** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações e normas estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que, a não observância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais;
- **18.5** Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das normas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

## 18.6 – Fica assegurado à PREGOEIRA, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento aos interessados;
- **b**) Sugerir a autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, do presente Pregão, a qualquer tempo, desde que verificados as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.
- **18.7** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;



- **18.8** A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da entidade de licitação durante a prestação dos serviços, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.
- **18.9** Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição;
- **18.10** Todos os documentos apresentados na licitação devem conter autenticação em cartório ou estar em cópia simples acompanhada de sua original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação CPL, no momento da sessão.

#### XIX - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Belém, 17 de março de 2011.

PRISCILA PERES SANTIAGO SALDANHA PREGOEIRA/PMB



#### ANEXO I

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO **OBJETO:**  $\mathbf{DE}$ **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** A **PRESTACÃO** DE **SERVICO** GERENCIAMENTO  $\mathbf{DE}$ **SISTEMA** DE INFORMATIZADO **INTEGRADO ABASTECIMENTO**  $\mathbf{E}$ **PARA** DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL

#### 1-DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado de gestão de frotas integrado para abastecimento de combustíveis através de cartão magnético para:

- a) O fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto;
- b) Abastecimento de combustíveis em ticket-combustível, para gasolina comum, álcool comum e diesel comum.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belém, em face da ampla extensão geográfica em que se insere e devido à necessidade de deslocamento de seus servidores, em razão da natureza do trabalho desenvolvido por cada secretaria, tem como objetivo garantir a perfeita execução de suas atividades. A contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis se justifica para a consecução desses objetivos, promovendo para tanto, a otimização, a racionalização e padronização na administração no abastecimento de combustíveis, com sistema informatizado, em caráter contínuo e ininterrupto.

## 3 – DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

**3.1** – Para critério de contratação, será selecionada a empresa que apresentar sua proposta de acordo com este Termo de Referência e menor taxa de administração.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1** O serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto compreende a prestação de mão de obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, álcool comum) e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento.
- **4.2** O cadastramento dos veículos nos sistemas de gerenciamento oferecido pela CONTRATADA deverá corrigir omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo dos que estabelece a presente especificação.
- **4.3** O sistema tecnológico a ser implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema informatizado de gestão de frotas integrado a um sistema de pagamento de



abastecimento de combustíveis que opere em tempo real, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético.

- **4.4** Cada condutor deverá ter sua identificação validada, através de senha pessoal de no mínimo 05 (cinco) dígitos, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- **4.5** O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá rede de estabelecimento credenciada 24 horas, 7 dias da semana.
- **4.6** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- **4.7** O fornecimento não poderá ser interrompido, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais;
- **4.8** O Inadimplemento de um órgão da Prefeitura de Belém, não prejudicará em hipótese alguma os órgãos adimplentes, somente aqueles que tiverem pendência.
- **4.9** Quando sanar o Inadimplemento o fornecimento voltará à normalidade automaticamente.
- **4.10** Os postos credenciados deverão rigorosamente fornecer combustíveis de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto ás diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- **4.11** A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, de todos os estabelecimentos de abastecimento a ela credenciados no município de Belém/PA. **4.12** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos
- produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos.
- **4.13** No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsáveis pela denúncia ás autoridades competentes, conforme o caso.
- **4.14** A empresa deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- **4.15** A empresa deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 07 (sete) dias por semana, através de linha telefônica fixa do município de Belém/PA, bem como telefone 0800 para consulta de saldos dos cartões.
- **4.16** Fornecimento de cartão de identificação do condutor com sua senha de no mínimo 05 (cinco) dígitos, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada. **4.17** Fornecimento de cartão suplementar ao Diretor do Departamento de Transportes da PMB/SEMAD, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini-motores, mini-carros,



empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam hodômetro, cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

4.18 – O Sistema informatizado, além das funcionalidades descritas acima, deverá contemplar módulos para gestão de validade do extintor de incêndio, validade da CNH dos condutores e controle da troca de óleo lubrificante.

#### 5 – DO SISTEMA DE FORNECIMENTO/ CADASTRO.

A Prefeitura Municipal de Belém fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e as respectivas secretarias contendo os seguintes dados:

- Placa:
- Marca:
- Chassi:
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Código do centro de custo)
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro/ horímetro:
- Nome, registro funcional e lotação dos condutores.
- **5.1** O Sistema Tecnológico Integrado da CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.
- **5.2** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os cartões magnéticos de cada veículo em casos de perda ou extravio, sem que haja nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- **5.3** Deverá ser permitido o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, ações pró-ativas e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, bem como bloqueio/desbloqueio de abastecimento de acordo com horário/dia da semana;
- **5.4** O processamento e a recuperação das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser automáticos e descentralizados.
- **5.5** Os veículos da frota da CONTRATANTE terão um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- **5.6** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.



- **5.7** O sistema da CONTRATADA deverá emitir comprovante impresso da transação, independente da solicitação do condutor, bem como enviar instantaneamente mensagem SMS ao gestor da frota, contendo as informações a seguir:
- Identificação do posto onde ocorreu o abastecimento (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa)
- Hodômetro/horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- Tipo ou tipos de combustíveis abastecido(s);
- Valor por litro de combustível abastecido;
- Data e hora da transação;
- Quantidade de litros por tipo de combustível abastecido;
- Valor da operação;
- Nome e registro funcional do condutor e
- Lotação do condutor.
- **5.8** Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo a identificação, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data e à hora dos abastecimentos.
- **5.9** A CONTRATADA deverá expressamente garantir na proposta que todo combustível que for registrado pela bomba será realmente abastecido no veículo indicado, e de que não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da PMB.
- **5.10** Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **5.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo:
  - Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível e centro de custo
  - Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
    - o Data
    - o Hora
    - o Identificação do estabelecimento
    - o Identificação do condutor
    - o Identificação do veículo (placa)
    - Hodômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento
    - o Combustível adquirido
    - o Quantidade em litros adquiridos
    - Valor total da operação em R\$ (reais)
  - Quilometragem percorrida por veículo
  - Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado
  - Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado
  - Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota
  - Volume de gastos realizados por tipos de combustível
  - Despesas realizadas por Centro de Custos
  - Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis



- Consumo de mercadorias por posto de combustíveis
- **5.12** O acesso a Software de Gestão de Abastecimento deverá ser disponibilizado em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, permitindo que os arquivos gerados sejam exportados ou importados para outros sistemas da CONTRATANTE, possibilitando a gestão das despesas dos veículos.

## 6. IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de gerenciamento e fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos;
- Fornecimento das senhas dos condutores;
- Fornecimento à PMB dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.

## 7. LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS CREDENCIADOS

- **7.1** A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis no Distrito de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual.
- **7.2** A localização do estabelecimento de abastecimento, intralocal ou interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:
- a) Distar, no máximo, 30 km das unidades da PMB
- b) Localizar-se em locais de fácil acesso

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.2** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração SEMAD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **8.3** A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando
- **8.3.1** proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Gestor deste Contrato.
  - 8.3.2 manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados
  - **8.3.3** manter permanente contato com a fiscalização PMB, para solução de eventuais problemas.
- **8.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Pregão, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- **9.2** Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.
- **9.3** Administrar, organizar e manter rede de estabelecimentos, nos Distritos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci ou garantir que, em caso de deslocamento, seja aceito o cartão magnético como forma de pagamento.
- **9.4** Conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (trinta) dias contados da data da solicitação, ser efetivado o credenciamento de novos postos pela CONTRATADA.
- **9.5** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a Prefeitura, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.
- **9.6** Fornecer e/ou repor, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta.
- 9.7 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- **9.8** Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.
- **9.9** Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 9.10 Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste contrato
- **9.11** Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado pela CONTRATADA.
- **9.12** Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.
- **9.13** manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.
- **9.14** Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.
- **9.15** Fornecer número de telefone fixo e de fax no município de Belém do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.
- **9.16** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **9.17** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- 9.18 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta



ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**9.19** – Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **10.2** Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 10.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento
- **10.4** Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 10.5 Designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- **10.6** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.
- 10.7 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas neste contrato.
- **10.8** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **10.9** Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
- **10.10** Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais/locados, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA.
- **10.11** Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato.
- **10.12** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

## 11 - DOS QUANTITATIVOS APROXIMADOS E VALOR DE REFERÊNCIA

Tomando-se por base o consumo de combustível da PMB no ano de 2010, estima-se que a contratação ora proposta deverá envolver o consumo de aproximadamente 2.234.976 litros por ano, sendo 1.897.140 de gasolina, 316.236 de diesel e 21.600 de álcool, ao custo de aproximadamente R\$ 6.164.975,64 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Destaca-se que alguns dos veículos relacionados são bicombustíveis, podendo ensejar variações na divisão apresentada, contudo sem alterar a estimativa total de gastos.



## ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 -CPL/PMB/SEMAD

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2011, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM **SECRETARIA**  $\mathbf{A}$ MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E **EMPRESA** XXXXXXXXX, CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVICO GERENCIAMENTO DE **SISTEMA INTEGRADO** INFORMATIZADO  $\mathbf{E}$ **PARA COMBUSTÍVEIS** ABASTECIMENTO DE ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL

#### FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD, TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decretos Municipais nº 48.804-A/05, nº. 49.268-A/2005-PMB e nº 64.684/2010, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

## CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1— O presente contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL, atendendo às necessidades da SEMAD e demais órgãos da PMB, consoante no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2011 — CPL/PMB/SEMAD, TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**2.1** – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



## CLAÚSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no Município de Belém.
- **3.2** Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme às necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.
- **3.3** A Licitante deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar o equipamento (POS/maquineta eletrônica) com cartão de teste e comprovar que seu sistema atende as especificações contidas no Termo de Referência.

## CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

o====
4.1 – A CONTRATANTE pagará à contratada pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL,
objeto deste contrato, o valor de().
<b>4.2</b> – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.
<b>4.3</b> – A Taxa Administrativa para este contrato representa(%)

## CLAÚSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **5.1** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/fatura.
- **5.1.1** os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **5.1.2** a nota fiscal/fatura, detalhada o valor total dos combustíveis e serviços fornecidos, deverá ser emitida e enviada a PMB até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenti dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 05 (cinco) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança:
- **5.2** O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:
- **5.2.1** objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
  - 5.2.2 nome do banco, agência e número da conta corrente.
- **5.3** A PMB reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se no ato da atestação pelo gestor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- **5.4** A PMB poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da PMB.

- **5.6** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PMB, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- **5.7** O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **5.8** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento de seus serviços.
- **5.9** O valor a ser pago pelo combustível será até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo ANP no sítio **www.anp.gov.br**, no mês da demanda, para os municípios que possuem postos credenciados, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

## CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2011-CPL/PMB/SEMAD, TIPO MENOR TAXA ADMINISTRATIVA:
- **6.2** Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, não serão aceitos, cabendo à **CONTRATADA**, providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011-CPL/PMB/SEMAD, TIPO MENOR TAXA <b>ADMINISTRATIVA** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- **7.1** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **7.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **7.2.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto



Municipal n°. 48.804-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- **9.1.1** A não observância do prazo de prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**:
- **9.2** Findo o prazo de execução dos serviços, objeto do Pregão, pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **SEMAD**, serão tornados sem efeito;
- **9.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- **9.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- **9.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEMAD** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- **9.6** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante à **SEMAD** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.
- CLAÚSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA. 10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **SEMAD** ou a terceiros;
- **10.1.1** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa:
- **10.1.2** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;
- **10.1.3** Executar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços licitados de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2011-CPL/PMB/SEMAD:
- 10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

**10.2.1 -** Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;



- **10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- **10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciarem o competente pagamento;
- **10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
- 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- **11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na reparação da prestação dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE;
- 11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
- 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;
- 11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- **12.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- **12.4** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- **13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- **13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- **13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de prestação dos serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**: **Projeto Atividade: XXXXX**; **Elemento de Despesa: XXXXX**; **Fonte do Recursos: XXXX**.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**15.1** − O prazo contratual será de **12 (doze) meses,** contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme determina a legislação vigente.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **16.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **16.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;
- **16.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- **16.5** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.6** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- **16.7** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



## CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa em de

de 2011.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATANTE

#### **EMPRESA CONTRATADA**

# 



## ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 -CPL/PMB/SEMAD

## MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: Edital do <b>Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2011 – CPL/PMB/SEMAD.</b>
À(Entidade de Licitação)
Prezados Senhores, (nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada(endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL, atendendo às necessidades da SEMAD, de conformidade com o Edital mencionado.
Outrossim, declara que:  a) Está apresentando proposta para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL.
b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
c) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
Localidade, aos dias de de 2011.
(assinatura)



#### **ANEXO IV**

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 – CPL/PMB/SEMAD

## MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4°, VII, DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002

Declaramos para os devidos fins que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD**, baseado no Art. 4°, VII, da Lei Federal n° 10.520/2002.



#### ANEXO V

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD

MINUTA D	<u>A DECLAR</u>	AÇAO CO	M BASE	NO	DISPOSTO	NA	<u>LEI</u>
<b>COMPLEMEN</b>	NTAR N°. 123/	<b>2006 E ALTE</b>	<u>RAÇÕES P</u>	OSTER	<b>EIORES</b>		
	(nome d	a emnresa)	insc	rita no	CNP.I nº		
por intermédic Carteira de Id	de seu repres	entante legal (	, msc o(a) Sr.(a)	iiia iio	no	rtador	, (a) da
Carteira de Io	dentidade nº.	circuitte regar (	e de	CPF n	P	ruuor	(u) uu
DECLARA, p	ara fins do d	lisposto no it	em IV. sub	item 4	.1.3 do Edita	l do P	regão
Presencial par							
administrativa considerada:	_	•					_
( ) MICROEN	MPRESA, conf	orme Inciso I,	art. 3º da L	ei Com	plementar n°. 1	123/200	)6;
( ) EMPRESA n°123.	ŕ	ŕ					•
DECLARA air 3° da Lei Comj					onstantes do §	4º do a	artigo
Bel	ém (PA),	de		de		_•	
		Represer	ntante Legal				

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição

jurídica da empresa licitante.



#### ANEXO VI

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.2 do Edital do Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços** N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços N°. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Belém antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA),	de	de	•	
	Ranrasantar	nta I agal		

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)



#### **ANEXO VII**

## PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD Pregão Presencial para Registro de Preços N°. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD Processo n° xxxxxx/2011

Aosdias do mês dede 2011, a Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO, órgão da Administração Pública Direta Municipal, localizada na Av.
Nossa Senhora de Nazaré nº. 361, neste ato representada por seu Secretario ALAN
DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES, faz registrar os preços das três propostas mais bem
classificadas, considerando o resultado da licitação promovida através do Pregão Presencial
para Registro de Preços Nº. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD e atendendo as condições
previstas no instrumento convocatório, na minuta do contrato e as constantes desta Ata de
Registro de Preços.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – Constituição Federal; Lei Federal nº 10.520/02; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 49.268-A/0548.804-A/05 e 64.684/10; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DO TICKET-COMBUSTÍVEL, para atendimento das necessidades da SEMAD e demais órgãos da PMB, de acordo com as condições e especificações do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2011 - CPL/PMB/ SEMAD.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

- 2.1 O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD**, que se obriga a:
- 2.1.1 Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos objetos registrados;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- 2.1.3 Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 2.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



2.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar de sua publicação.
- 3.2 Durante esse prazo de validade, o Município através da **SEMAD**, não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto acima referido, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
- 3.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter sua validade prorrogada, conforme determina a legislação vigente, desde que os preços registrados continuem se mostrando mais vantajosos, caso em que deverá ser devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2 A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município de Belém, quando:
- 4.2.1 As detentoras não cumprirem as obrigações constantes deste documento;
- 4.2.2 As detentoras recusarem-se a cumprir o objeto contratado e o Município de Belém não aceitar a justificativa;
- 4.2.3 As detentoras derem causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município de Belém;
- 4.2.4 O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Belém a aplicação das penalidades previstas no **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2011 CPL/PMB/SEMAD,** e na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS

- 5.1 As taxas ofertadas pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são as constantes da mesma, de acordo com as propostas apresentadas no referido Pregão.
- 5.2 As taxas indicadas nesta ata incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do subitem 7.6, do Edital acima citado.
- 5.3 As taxas indicadas nesta ata são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência da mesma. Caso haja variação nas taxas apresentados, esta Ata poderá ser aditada para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da mesma.
- 5.4 Em cada contrato decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2011 CPL/PMB/ SEMAD** e seus Anexos, que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.
- 5.5 As taxas registradas nesta ata são:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXX	xxxxxxxxxxxx

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
VENCEDOR	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
2º COLOCADO	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
3° COLOCADO	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Os contratos serão executados no Município de Belém, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula terceira do Anexo II do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução do objeto contratual, não podendo, entretanto, modificar as especificações fornecidas pelo Município de Belém, salvo se por este expressamente autorizada, em documento Aditivo a esta Ata.
- 7.2 As detentoras assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da prestação do serviço, necessários a boa e perfeita execução do objeto contratual.
- 7.3 O **MUNICÍPIO DE BELEM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas detentoras com terceiros, bem como, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.4 As detentoras manterão, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme indicado no Anexo II do Edital, ficando as detentoras obrigadas em atender todas as solicitações efetuadas pelo Município de Belém durante a vigência da mesma.

#### CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará as detentoras às sanções previstas na legislação vigente e no **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 031/2011 - CPL/PMB/SEMAD** e seus Anexos, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 − O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES Secretário Municipal de Administração